



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Projeto de Lei Nº 38/2022, DE 31/03/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.445/2022, DE 04/04/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais da Educação Básica de Ensino.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais da educação básica dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para fins do cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212-A, observado o inciso XI do artigo 37, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor destinado para o pagamento do abono não poderá ser superior ao necessário para atingir 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no art. 1º desta lei, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os profissionais da educação básica.

§1º. Entendem-se como profissionais da educação básica os docentes e demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência assim compreendidos: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

§2º. Não fazem jus ao abono:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

I - estagiários da rede municipal de ensino;

II - servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração;

III - servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos aposentados e pensionistas;

IV - profissionais da educação básica cedidos a outro órgão ou entidade, exceto os profissionais lotados em área educacional.

Art. 3º O valor do abono será pago aos servidores de acordo com a média de carga horária atribuída ao servidor durante o exercício de apuração, incluída a carga horária suplementar.

Parágrafo único. O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de apuração.

Art. 4º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária, de 04 de abril de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário